

**Parecer nº 105/2005**

Data: 2005.05.04

Processo nº 3400

**Requerente:** Maria João Mata, advogada em representação de Perpétua Estiveira

**I - Os factos e o pedido**

1. Maria João Mata, na qualidade de advogada mandatada por Perpétua Estiveira, requereu a esta Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), ao abrigo do artigo 8, nº 2, da Lei nº 65/93, de 26 de Agosto (LADA), com as alterações constantes da Lei nº 94/99, de 16 de Julho, a emissão de parecer prévio sobre o acesso a *fotocópias dos processos e informações clínicas relativas ao falecido marido da representada, existentes no Hospital de São Bernardo, em Setúbal, no Instituto Português de Oncologia, em Lisboa, e no NuclearMed - Instituto de Medicina Nuclear, SA, em Almada, Centro de Hemodiálise do Lumiar, Lda., e bem assim todas e quaisquer informações relatórios clínicos, médicos e terapêuticos, e demais documentos que contenham os dados que rodearam o seu óbito e circunstâncias preliminares em que os mesmos tiveram lugar, e bem como o relatório de autópsia.*
2. Alega necessitar dos referidos documentos *para elaboração de estudos, requerimentos e eventuais articulados judiciais, porquanto suspeita-se de omissão e de grave negligência na forma como o pessoal médico, de enfermagem e auxiliar de serviço trataram e cuidaram do marido da sua constituinte, pretendendo, eventualmente, apresentar queixa nas entidades clínicas supra mencionadas, contra a equipa de pessoal médico, de enfermagem e auxiliar que lhe prestaram serviço, com o objectivo de serem apuradas todas as circunstâncias da morte e eventuais responsabilidades dos estabelecimentos hospitalares e/ou de pessoal naqueles serviços.*
3. Os factos que fundamentam a suspeita de “omissão de auxílio e de negligência nos cuidados prestados” são descritos minuciosamente ao longo de treze páginas do aludido requerimento, por ordem cronológica, abrangendo um período que vai de Janeiro de 2001 até à data do óbito ocorrido em 27 de Julho de 2004, e ocupando nove dessas páginas a narração dos factos que se desenrolaram neste último ano de 2004.

4. Foi junta procuração forense outorgada por Perpétua Estiveira a favor de referida advogada, a quem se concedem poderes “especiais para requerer, praticar e assinar quanto necessário se mostrar à eventual instrução de processo cível e criminal contra o Hospital de São Bernardo em Setúbal, e bem assim para oportunamente requerer junto das entidades competentes toda a informação, como sejam relatórios clínicos, médicos e terapêuticos e demais documentos administrativos, nominativos ou não, relativamente aos dados clínicos que rodearam o óbito, e circunstâncias preliminares e antecedentes em que o mesmo teve lugar, nos termos do disposto na Lei de Acesso aos Documentos da Administração.

## II - O Direito

1. Tem sido entendimento uniforme desta Comissão deverem considerar-se nominativos, e portanto de acesso reservado, os documentos que contêm dados clínicos do género daqueles cujo acesso é pedido, por se reportarem a matéria abrangida pela reserva da intimidade da vida privada [cfr. artigo 4º, nº 1, alíneas b) e c), da LADA].
2. O direito de acesso a esses documentos é reconhecido pelo artigo 8º, nº 1, da LADA não só ao titular dos dados pessoais neles contidos mas também a terceiros que deste hajam obtido autorização escrita ou demonstrem *interesse directo, pessoal e legítimo* no acesso que seja considerado suficientemente relevante (cfr. nºs 1 e 2 do citado artigo 8º).
3. Sobre acesso por terceiros a dados de saúde de pessoa falecida, quando necessários para determinar a existência de responsabilidade da Administração nos cuidados de saúde prestados, pode consultar-se, entre muitos outros no mesmo sentido, o Parecer da CADA nº 97/2000, de 17/05, que conclui favoravelmente “à *revelação dos dados de saúde e toda a informação em poder da Administração quando um familiar indicado no artigo 71º nº 2 do Código Civil pretende ter acesso à informação clínica para apurar a responsabilidade da Administração em relação à qualidade dos cuidados de saúde prestados ao falecido ou apuramento de eventual negligência na prestação desses cuidados*”.

Esta doutrina da CADA é de aplicar ao caso presente. Na verdade, o acesso é pedido, através de advogada devidamente constituída com poderes especiais para o

efeito, pela viúva do titular dos dados, a qual manifesta dúvidas - baseadas em descrição circunstanciada - sobre a qualidade dos cuidados médicos e hospitalares prestados a seu marido e invoca a necessidade de aprofundar o seu conhecimento dos factos para mais esclarecidamente concluir se há ou não responsabilidades a efectivar.

4. A LADA regula, de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade, o acesso aos documentos detidos pela Administração, em regra nos termos em que se encontrem. Por isso e porque vêm pedidas fotocópias dos processos clínicos e das informações clínicas relativas ao marido da requerente, devem ser facultadas essas fotocópias e não apenas um relatório que com base nos originais se produza. Mas a descrita razão permite ainda concluir que não é possível através da LADA aceder a documentos que se encontram na posse de entidades privadas, como se presume que seja o NuclearMed - Instituto de Medicina Nuclear, SA, de Almada, e o Centro de Hemodiálise do Lumiar, Lda.
5. Como impõe o nº 3 do artigo 10º da LADA, *os dados pessoais comunicados a terceiros não podem ser utilizados para fins diversos dos que determinaram o acesso, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, nos termos legais.*

### **III - Conclusão**

Pelo exposto, a CADA delibera, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º da LADA, emitir parecer de que devem ser facultadas a Maria João Mata, advogada em representação de Perpétua Estiveira, fotocópias de todos os processos clínicos e demais informação clínica e hospitalar requerida, existentes no Hospital de São Bernardo, de Setúbal, e no Instituto Português de Oncologia, de Lisboa, incluindo fotocópia do relatório de autópsia se existir.

Comunique-se aos interessados.

Lisboa, 4 de Maio de 2005

*França Martins (Relator) - Narana Coissoró - Motta Veiga - Francisco de Brito - Branca Amaral - Castro Martins (Presidente)*